

DECRETO MUNICIPAL Nº 176, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arroio Grande/RS, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova seu texto consolidado e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e regulamentação.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil e os dispositivos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relativos à organização e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e sua alteração pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, qualidade, equidade, inclusão, proteção integral, gestão democrática, territorialidade, acompanhamento e sustentabilidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 274/2026, de 21 de setembro de 2026, que instituiu a Comissão Técnica responsável pela revisão, atualização e consolidação da Política Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2025, relativo à versão elaborada em 2025, como antecedente institucional, e a apreciação da versão consolidada de 2026 pelo Conselho Municipal de Educação, a ser identificada conforme o parecer competente antes da edição deste Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arroio Grande/RS, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cujo texto consolidado integra este Decreto como Anexo Único, observadas a legislação vigente e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Anexo Único compreenderá o texto integral dos Capítulos I a XVII da Política, acompanhado das referências gerais e do glossário, na versão aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Política orientará o planejamento, a organização, a qualificação, a expansão gradual, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas e dos territórios.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral articulará formação humana integral e jornada escolar ampliada, regular e permanente, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá corresponder a proposta pedagógica integrada, vedada sua redução à simples justaposição de turno e contra turno desvinculados.

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, em articulação com as unidades escolares, com o Conselho Municipal de Educação – CME e com os demais órgãos e instâncias competentes, observadas suas atribuições legais.

Art. 5º Constituem diretrizes de implementação, sem prejuízo das demais disposições do Anexo Único:

- I – garantia de acesso, permanência, aprendizagem e participação, com equidade, inclusão e proteção integral;
- II – currículo integrado, intencionalidade pedagógica ao longo de toda a jornada e valorização dos territórios e comunidades;
- III – gestão democrática, participação social e articulação intersetorial;
- IV – formação e valorização dos profissionais da educação, com observância das normas legais de pessoal;

V – planejamento das condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e financiamento; e

VI – monitoramento, avaliação, transparência e aperfeiçoamento contínuo da oferta.

Art. 6º As unidades escolares deverão adequar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos de organização pedagógica, nos termos das orientações da SME e das competências normativas do CME.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º A ampliação de matrículas em tempo integral ocorrerá de forma gradual, planejada, equitativa e financeiramente sustentável, conforme diagnóstico da Rede Municipal e Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão constituirá instrumento operacional vinculado à Política, contendo metas, prioridades, prazos, necessidades de pessoal e infraestrutura, estimativas de custos, fontes de financiamento e indicadores, observadas as condições reais da Rede.

§ 2º O Plano Municipal de Expansão e os demais instrumentos técnicos operacionais poderão ser atualizados em ciclos próprios, mediante os procedimentos de aprovação exigíveis, sem alteração automática do texto permanente da Política.

Art. 8º A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias disponíveis, as normas de responsabilidade fiscal, a legislação do Fundeb e dos programas de financiamento educacional, bem como o PPA, a LDO e a LOA.

Parágrafo único. Este Decreto não autoriza, por si só, a criação de cargos, o aumento de remuneração, a ampliação automática da jornada de servidores, a realização de contratações nem a assunção de despesas sem os atos legais, administrativos e orçamentários correspondentes.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º A SME organizará o acompanhamento da implementação da Política, utilizando diagnósticos, indicadores, registros das unidades escolares e instrumentos de avaliação, e elaborará relatório municipal anual para apresentação ao CME, observadas as competências das instâncias de controle e participação.

Art. 10º A instância permanente de governança e acompanhamento prevista na Política poderá ser instituída ou designada por ato próprio, observado o ordenamento jurídico municipal, sem criação automática de órgão, cargo ou função por este Decreto.

Art. 11º A SME poderá editar orientações técnicas e instrumentos de execução administrativa e pedagógica necessários ao cumprimento deste Decreto, preservadas as competências normativas do CME e as matérias reservadas a lei ou a outros atos específicos.

Art. 12º Os mecanismos e procedimentos de matrícula, frequência, avaliação, transferência e registros escolares serão definidos em normas e instrumentos próprios, respeitadas a legislação educacional e as diretrizes da Política.

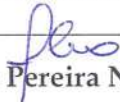
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A SME providenciará a divulgação institucional da Política e o acesso público à sua versão integral, bem como os registros exigidos nos sistemas oficiais, quando cabíveis, após a publicação do ato competente.

Art. 14º O texto integral da Política, constante do Anexo Único, será divulgado e disponibilizado como parte integrante deste Decreto, observadas as exigências de publicação oficial e de acessibilidade.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.


Plínio Vizeu Pereira Neto

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal da Administração Interino
Carlos Alberto Xavier Fernandes



ANEXO ÚNICO - POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O Anexo Único corresponde ao documento integral consolidado de 2026, com os Capítulos I a XVII, referências gerais e glossário, a ser juntado à versão definitiva deste ato, após revisão jurídica e apreciação pelas instâncias competentes.